

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E FLORENTINO CLÍNICAS LTDA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS 3 CANTEIROS LOCALIZADOS NA RUA CRISPIM DA ROSA, PRÓXIMO AO ELEVADO BRASILINO ANTÔNIO ALVES.**

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.780.441/0001-60, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo – SC, neste ato representado pela Prefeita Interina Municipal, Marcia Roberg Cargnin, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, FLORENTINO CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.112.682/0001-95, com sede à Rua Engenheiro Ismael Coelho Souza, n. 204, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada por seu representante legal Diego Florentino, inscrito no CPF sob nº 029.057.229-08, RG n. 3469397, residente à Rua Engenheiro Ismael Coelho Souza, n. 204, Capivari de Baixo/SC, de ora em diante denominada simplesmente de ADOTANTE, perante as testemunhas ao final apresentadas, firmam o presente termo, **na forma da Lei Municipal nº 826/2002**, com o fim de administrar uma rotatória neste Município, conforme às disposições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente termo de cooperação a adoção pela ADOTANTE dos 3 (três) canteiros localizados na Rua João Crispim da Rosa, próximo ao Elevado Brasilino Antônio Alves em Capivari de Baixo/SC, com áreas de 14,93m<sup>2</sup>, 25,44 m<sup>2</sup> e 13,15 m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**



**Capivari**  
de Baixo  
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

O MUNICÍPIO se compromete a ceder à ADOTANTE sob adoção com responsabilidade, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 826/2002 os canteiros descritos na cláusula primeira para que sejam administrados.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO, a fim de realizar melhorias ou benfeitorias, não será impedido, em virtude de tal termo de adoção, de fazer qualquer tipo de intervenção no local.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A ADOTANTE deverá administrar o bem cima indicado com responsabilidade integral na sua manutenção, conservação e de seus equipamentos fornecendo mão de obra necessária para tal intento. (art.1ºc/c art.2º, I, da Lei Municipal 826/2002),

**Parágrafo único.** A ADOTANTE tem ciência que não deve ter débito para com o Município mantendo-se em dia com seus tributos e comprometendo-se em manter o exercício de suas atividades na cidade, caso contrário não terá o direito a beneficiar-se da presente lei, implicando na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, nos termos da cláusula nona (art.1º da Lei Municipal nº 826/2002),

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A ADOTANTE poderá colocar no local escolhido para adoção, até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,30m, conforme art.4º, I e §1º, da lei municipal tratada, devendo, cada uma delas, apenas fazer referência que o adotante está colaborando com a manutenção da área.

**Parágrafo único** Às placas e sua posição na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Rural (art.4º, I e §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 826/2002).

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A adoção em apreço não gerará para o adotante qualquer direito de exploração comercial da área e as melhorias colocadas em prática pelo adotante não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo. (art.3º e parágrafo único da Municipal nº 826/2002)

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O presente termo de cooperação terá validade bienal, a partir da assinatura das partes, prorrogável automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes manifestar-se contrária a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou da última prorrogação havida. (art.5º e § 2º da Municipal nº 826/2002).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Quaisquer propostas de alteração e melhoria da área adotada deverão ser previamente submetidas por escrito à aprovação da Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural. (Art. 9º da Municipal nº 826/2002).

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

A área adotada objeto do presente termo de cooperação ficará submetida à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal. (Art. 10 da Municipal nº 826/2002).

#### **CLÁUSULA NONA:**

O não cumprimento das presentes cláusulas e da própria lei que dá amparo legal ao presente termo de cooperação implicará na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, sem notificação prévia e com a retirada de toda a publicidade do adotante.



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

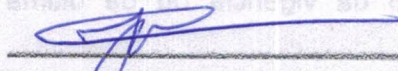
Capivari de Baixo/SC, 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Município

  
\_\_\_\_\_  
Adotante

Márcia Roberg Cargini  
Prefeita Interina Municipal

Diego Florentino  
Florentino Glinias LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome: José Victor Torres Bandeira  
CPF: 099.617.729 -97

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF: